



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$  
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$  
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 214/71:

Cria na Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército a Repartição de Mobilizados.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 215/71:

Aprova para adesão a Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1971 da Missão Geográfica de Moçambique.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 214/71

de 22 de Maio

Verificando-se que a Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, estruturada com base no Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, não dispõe de

uma repartição especialmente incumbida dos assuntos de administração do pessoal em serviço no ultramar;

Verificando-se a necessidade de compartimentar as responsabilidades de instrução militar, preparação e organização de unidades destinadas a actuação no ultramar, das de execução de assuntos administrativos relacionados com o pessoal nelas integrado, em virtude de todas elas estarem cometidas a unidades da metrópole;

Considerando a vantagem de centralizar na Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, em repartição própria, a execução de assuntos de administração do pessoal pertencente a unidades constituídas na metrópole e destinadas a reforçar as guarnições normais das províncias ultramarinas, bem como do pessoal nomeado na metrópole para cumprimento de comissões militares nessas guarnições;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada, na Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, a Repartição de Mobilizados, cuja constituição será fixada em portaria do Ministro do Exército.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Cactano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 5 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Decreto-Lei n.º 215/71

de 22 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para adesão, a Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de